



PRÓ-
REITORI
A DE
PÓS-
GRADU
AÇÃO

BIOTECNOLOGIA VEGETAL

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA VEGETAL

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Marcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA VEGETAL

Coordenadora: Luciano Vilela Paiva

Sub-coordenador: Mário Lúcio Vilela Resende

Membros: Antônio Chalfun Junior

Alan Carvalho Andrade

Rossilvânia Maria da Silva - Representante dos Servidores

Thiago Bergamo Cardoso - Representante Discente

**Lavras - MG
2016**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/BIOTECNOLOGIA VEGETAL

O Programa de Pós-Graduação em Agronomia, com área de concentração em Biotecnologia Vegetal, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA), com as seguintes disposições específicas e anexas.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal (PPGBV) tem como objetivo capacitar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão nas diferentes áreas do ensino e da pesquisa afins à Biotecnologia Vegetal.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º O corpo docente do Programa será regido por normas de credenciamento e descredenciamento que seguem o descrito na Seção I do Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e em resolução específica do CEPE para este fim.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 3º A admissão do corpo discente seguirá as normas estabelecidas na Seção I do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 4º Poderão inscrever-se no processo seletivo, candidatos graduados em Biotecnologia, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e áreas afins.

Art. 5º O processo seletivo será de competência do Colegiado do Programa nos termos contidos em resolução específica.

Art. 6º Estudantes estrangeiros poderão inscrever-se no processo seletivo mediante regime de fluxo contínuo ou por força de convênios internacionais, desde que haja disponibilidade de orientação e bolsas disponíveis. A inscrição será de acordo com o Art. 26 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, seguindo critérios de seleção definidos em resolução específica.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 7º O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com a Seção II do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 8º A classificação do candidato na seleção não implica necessariamente na garantia de bolsa de estudo. As bolsas de estudos serão distribuídas de acordo com a quantidade disponibilizada pelas agências de fomento e com a ordem de classificação dos candidatos, no respectivo edital de seleção.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado de

Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal.

Art. 10º O colegiado pode suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa de estudos para outro discente conforme o desempenho e rendimento acadêmico do discente, bem como está condicionada ao cumprimento das normas do Regulamento Geral e Interno do Programa.

§1º A distribuição de bolsas de estudos aos discentes de Mestrado e Doutorado do PPGBV obedecerá à legislação vigente, às normas de concessão estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG e outras) e aos critérios estabelecidos por resolução própria do PPGBV.

§2º O gerenciamento das bolsas que trata o *caput* do parágrafo anterior será de competência da Comissão de Gestão de Bolsas do PPGBV (CGB/PGBV), instituída pelo Colegiado, de acordo com Resolução Específica.

SEÇÃO V DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11º A oferta das disciplinas integrantes da estrutura curricular do Programa será de responsabilidade de um ou mais unidades didáticas da UFLA.

SEÇÃO VI DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 12º O plano de curso e a integralização curricular seguirão o disposto na seção IV do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art.13º A estrutura curricular do Programa abrangerá disciplinas obrigatórias, de área de concentração e, em casos específicos, de disciplinas de formação complementar e de nivelamento, nos termos definidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 14º Para conclusão do Programa, o discente deverá:

I.- Para o curso de Mestrado, integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas da área de concentração ou de formação complementar.

II- Para o curso de Doutorado, integralizar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, e um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas da área de concentração ou de formação complementar.

§1º A critério do Colegiado, outras disciplinas ofertadas na UFLA ou em outra Universidade, poderão ser consideradas de formação complementar.

§2º Os créditos em disciplinas Seminários em Biotecnologia Vegetal I; II; III e IV (Apresentação Seminário); Língua Estrangeira; Dissertação ou Tese, Estágio Docência, Exame de Qualificação; Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica, Metodologia de Pesquisa, Segurança em Laboratório, Propriedade Intelectual, Pesquisa Orientada I e II e de disciplinas de Nivelamento e outras definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto sensu* não serão computados para fins de integralização do número mínimo de créditos exigidos. Aos discentes matriculados nestas disciplinas serão atribuídas notas considerando A - Aprovado quando o discente alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis) na disciplina.

§3º As normas da disciplina Pesquisa Orientada I e II seguirão resoluções específicas.

§4º Os estudantes selecionados para o Mestrado, poderão requerer, mediante avaliação do(s) docente(s) responsável (eis) pela(s) disciplina(s) e do Colegiado de Curso, o aproveitamento de disciplinas cursadas em nível de Mestrado, em áreas afins, totalizando no máximo 8 (oito) créditos, que no caso de serem aprovadas, serão computadas para a integralização dos créditos na categoria correspondente.

§5º Os estudantes selecionados para o Doutorado poderão requerer, mediante avaliação do(s) docente(s) responsável (eis) pela(s) disciplina(s) e do Colegiado de Curso, o aproveitamento de disciplinas cursadas no Mestrado, em áreas afins, totalizando no máximo 16 (dezesesseis) créditos, que no caso de serem aprovadas, serão computadas para a integralização dos créditos na categoria correspondente.

§6º Somente poderão ser aproveitados os créditos, cujos conceitos obtidos em disciplinas de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES sejam no mínimo 7,5.

SEÇÃO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 15º O desempenho acadêmico do corpo discente nas disciplinas será avaliado pelo corpo docente, levando em consideração os critérios descritos na seção V do capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 16º A verificação do desempenho acadêmico do discente será feita a cada semestre e por disciplina, levando em consideração os critérios definidos pelo docente responsável, o rendimento do discente e a sua frequência em sala de aula.

Art. 17º O desempenho acadêmico do corpo discente nas disciplinas será utilizado como critério para acompanhamento, renovação e remanejamento da concessão de bolsas de estudos a cada semestre.

Art. 18º Todo discente do programa deverá demonstrar proficiência em língua estrangeira mediante prova elaborada pelo Programa PPGBV, através da disciplina Língua Estrangeira (PBI 507) ou pelo Laboratório de Idiomas da UFLA em pelo menos uma língua estrangeira segundo o prescrito no Art. 48 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 19º A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados, nos termos da Seção II do Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 1º Cada discente do PPGBV deverá ser orientado por um orientador que seja docente e/ou pesquisador com formação acadêmica, ou experiência, na área de abrangência do projeto. Poderá também ser orientado por um comitê constituído do orientador e co-orientador de acordo com o Art 20º do Regulamento Geral dos Programas

de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 2º Para orientação dos discentes do PPGBV, o docente devidamente credenciado deverá possuir o título de doutor e ter experiência na atividade de coorientação ou orientação na área ou áreas afins.

Art. 20º O PPGBV deverá, a cada semestre, promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes, levando em consideração os critérios estabelecidos pela CAPES, segundo a área de Ciências Agrárias I.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 21º Todo discente matriculado no PPGBV deverá prestar exame de qualificação segundo o previsto na seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e normas específicas do PPGBV.

Art. 22º Todo discente do PPGBV deverá realizar o Exame de Qualificação até 30 dias após a segunda matrícula para discentes de Mestrado e até 30 dias após a terceira matrícula para discentes de Doutorado.

SEÇÃO X

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 23º Todo discente regularmente matriculado no Programa deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa sobre tema relevante para a Biotecnologia Vegetal relativo ao desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Parágrafo Único: Durante o segundo e terceiro períodos letivos, o Discente deverá entregar na Secretaria do Programa, o projeto de dissertação ou tese, respectivamente, devidamente assinado pelo orientador para aprovação e homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 24º Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor será exigida

respectivamente, a defesa de dissertação ou de tese, vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do programa, segundo o disposto nos Art 64, 65, 66, 67 e 68 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 25º A dissertação ou tese será defendida perante uma banca examinadora constituída, respectivamente, por no mínimo, 3 (três) e 5 (cinco) membros efetivos com título de Doutor, dentre os quais, o orientador será o presidente.

§1º No caso de Mestrado e Doutorado, respectivamente, a banca examinadora terá 1 (um) e 2 (dois) membros externos vinculado a outras Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, sendo que um dos membros externos da banca poderá ser de outros programas da UFLA, nos termos definidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§2º Para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, será designado para a banca examinadora 1 (um) e 2 (dois) suplentes.

§3º A defesa de dissertação e de tese serão públicas, iniciando-se pela apresentação de um seminário sobre o tema da defesa e seguida por uma avaliação oral do candidato, durante o qual, o público não poderá manifestar.

§4º No caso de reprovação, será concedida ao discente, apenas uma nova defesa em até 2 (dois) meses, contados a partir da realização do primeiro exame e respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 26º Os discentes de cursos de Mestrado poderão candidatar-se à transferência (mudança de nível) do Mestrado para o Doutorado no mesmo Programa, segundo as normas prescritas no disposto na seção VIII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

SEÇÃO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 27º Aos discentes de Mestrado e Doutorado que cumprirem o disposto por este regulamento e do regulamento específico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão conferidos os títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.).

Parágrafo único O diploma que confere o título de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.) e o histórico do discente titulado expressarão a área de concentração a que se referem.

SEÇÃO III DA DUPLA TITULAÇÃO

Art. 28º Os discentes de Doutorado regularmente matriculados no PPGBV poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênere.

§1º A dupla titulação estará condicionada à existência de acordo de cooperação firmado entre a UFLA e a Instituição estrangeira congênere.

§2º O título obtido pela instituição estrangeira congênere em regime de dupla titulação deverá passar pelo reconhecimento nos termos da legislação vigente no Brasil.

SEÇÃO IV DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 29º O PPGBV poderá ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos pela Resolução CEPE Nº 087, de 20 de Abril de 2005.

Parágrafo único. O aceite do candidato ficará restrito à disponibilidade de orientação e de recursos, com a anuência do colegiado.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º O PPGBV será regido pelo disposto por este regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGBV, mediante proposta de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único: Em caso de dissenso, os assuntos omissos serão resolvidos pela CPGSS/PRPG.

Art. 32º Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente o regulamento do PPGBV de 2011.

Art. 33º Este regulamento entra em vigor da data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.

Lavras, 18 de outubro de 2016